



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	08020001070/19	17/07/2019 09:21:54	NUCLEO JANAUBA

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00342994-1 / AXIS LOCADORA DE EQUIPAMENTOS S/A	2.2 CPF/CNPJ: 22.873.125/0001-69	
2.3 Endereço: RUA JOAQUIM FLORIANO, 72 CONJ 177	2.4 Bairro: ITAIM BIBI	
2.5 Município: SAO PAULO	2.6 UF: SP	2.7 CEP: 04.534-000
2.8 Telefone(s): (38) 9919-9330	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome:	3.2 CPF/CNPJ:	
3.3 Endereço:	3.4 Bairro:	
3.5 Município:	3.6 UF:	3.7 CEP:
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação:	4.2 Área Total (ha):	
4.3 Município/Distrito:	4.4 INCRA (CCIR):	
Livro: Folha: Comarca:		
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6):	Datum:
	Y(7):	Fuso:

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica:	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 0,00% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		4,0900	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		4,0900	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Mata Atlântica				4,0900
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Floresta Estacional Decidual Submontana Secundária Inicial				4,0900
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	641.736	8.193.000
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Infra-estrutura	implantação rede transmissão energia fotovoltaica			4,0900
Total				4,0900
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		10,55	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

Parecer Técnico

Proc. 08020001070/19

1. Histórico:

- " Data da formalização: 16/07/2019
- " Data do pedido de informações complementares: -x-x-x-x-x
- " Data de entrega das informações complementares: -x-x-x-x
- " Data da emissão do parecer técnico: 12/08/2019

2. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a supressão de cobertura nativa, com destoca, com subbosque em estágio de regeneração inicial com presença de algumas árvores nativas isoladas em área de 4,09 ha, inserido no Bioma Mata Atlântica - Lei Federal 11.428/06, fitofisionomia de Floresta Estacional Decidual em estágio inicial, para implantação de Rede de Linhas de transmissão de energia da Usina Solar Fotovoltaica, localizada na antiga Fazenda Sapé denominada Itaporé, no município de Capitão Enéas/MG, tendo como empreendedor/responsável a empresa AXIS LOCADORA DE EQUIPAMENTOS S.A, inscrita no CNPJ nº 22.873.125/0001-69.

Obs.: Implantação da linha de transmissão de energia da Usina de Energia Fotovoltaica (infraestruturura), conforme Art. 3º da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, é considerada:

I - de utilidade pública

b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de energia.

3. Caracterização do empreendimento:

A rede de transmissão será instalada em várias propriedades tendo como ponto inicial a usina fotovoltaica situada na fazenda denominada Fazenda Sapé, localizada zona rural no município de Capitão Enéas/MG, tendo como empreendedor a empresa AXIS LOCADORA DE EQUIPAMENTOS S.A, inscrita no CNPJ nº 22.873.125/0001-69.

Nas propriedades predominam a vegetação que está inserida no Bioma Mata Atlântica (mata seca – floresta estacional decidual em estágio de regeneração inicial) cabe ressaltar que no trajeto proposto há áreas com presença de subbosque de baixo rendimento lenhoso caracterizadas como áreas para fins de supressão de vegetação nativa como limpeza de área devido não ter aproveitamento econômico do material lenhoso apesar da presença de alguns indivíduos arbóreos nativos isolados que deverão ser identificados e inventariados.

As propriedades apresentam relevo caracterizado como plano a suave ondulado.

Tipo de solo predominante é o Latossolo Vermelho-Amarelo distrófico.

As propriedades em questão estão inseridas na bacia do Rio Verde Grande, pertencente a Bacia Hidrográfica do Rio Francisco.

Espécies vegetais: Putumuju, tamboril-de-cheiro, jacarandá-branco, aroeira-do-sertão, bucho de boi, carne-de-vaca, prequiteira,, são joão, surucania, etc.

Espécies animais: Veado, tatu, seriema, Teiú, Gavião Carcará, coelho e pequenos répteis, etc.

As propriedades por onde passarão a rede de transmissão de energia estão com a Reserva Legal regular, devidamente cadastrada junto ao Cadastro Rural Ambiental – CAR, conforme formulários anexos ao Processo nº08020001070/19, referente às matrículas dos imóveis.

A implantação do projeto em questão não prevê a intervenção em áreas de Preservação Permanente-APP.

A propriedade não possui área de Preservação Permanente.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

O município de Capitão Eneas/MG, apresenta 59,68 % de cobertura de vegetação nativa.

A área requerida para implantação da rede de transmissão de energia, trata-se de uma área formada por um subbosque de vegetação nativa com baixo rendimento lenhoso (caracterizando como limpeza de área) com presença de algumas árvores nativas vivas isoladas, portanto trata-se de uma área de floresta estacional decidual de regeneração inicial.

O Método de Amonstragem utilizado foi censo florestal de 100% que consistiu em um levantamento de quantitativo e qualitativo, compreendendo a localização, identificação e avaliação de todos as árvores com CAP igual ou superior a 15,50 cm inserido ao longo da área que atualmente é formada por indivíduos nativos espaçados. Cabe ressaltar que o subbosque presente na área possui um baixo rendimento lenhoso que se enquadra em limpeza de área, ficando como aproveitamento do rendimento lenhoso apenas algumas árvores nativas isoladas, caracterizando, portanto a área como floresta estacional decidual (mata seca) em estágio inicial de regeneração.

Conforme o Zoneamento Ecológico do Estado de Minas (ZEE), a área requerida para intervenção ambiental apresenta as seguintes características:

- Vulnerabilidade Natural: Baixa;
- Vulnerabilidade do Solo à Erosão: Muito baixa;
- Integridade da Fauna: Baixa;
- Integridade da Flora: Muito Baixa.

É objeto desse parecer analisar a supressão de cobertura nativa, com destoca, com subbosque em estágio de regeneração inicial com presença de algumas árvores nativas isoladas em área de 4,09 ha, inserido no Bioma Mata Atlântica - Lei Federal 11.428/06, fitofisionomia de Floresta Estacional Decidual em estágio inicial, para implantação de Rede de Linhas de transmissão de energia da

Usina Solar Fotovoltaica, localizada na antiga Fazenda Sapé denominada Itaporé, no município de Capitão Enéas/MG, tendo como empreendedor/responsável a empresa AXIS LOCADORA DE EQUIPAMENTOS S.A, inscrita no CNPJ nº 22.873.125/0001-69.

Observação:

A área requerida não há ocorrência de Espécies Imunes de Corte a serem compensados, conforme determina Lei 20.308/2012.

O empreendedor deverá recolher a taxa florestal e reposição florestal, referente ao material lenhoso a 10,55 m³ de lenha nativa presente na área recomendada para intervenção.

* O DAIA somente poderá ser emitido após parecer elaborado pelo setor jurídico junto ao Parecer Único.

5. Conclusão:

Por fim, a equipe técnica sugere pelo DEFERIMENTO desta DAIA supressão de cobertura nativa, com destoca, com subbosque em estágio de regeneração inicial com presença de algumas árvores nativas isoladas em área de 4,09 ha, inserido no Bioma Mata Atlântica - Lei Federal 11.428/06, fitofisionomia de Floresta Estacional Decidual em estágio inicial, para implantação de Rede de Linhas de transmissão de energia da Usina Solar Fotovoltaica, localizada na antiga Fazenda Sapé denominada Itaporé, no município de Capitão Enéas/MG, tendo como empreendedor/responsável a empresa AXIS LOCADORA DE EQUIPAMENTOS S.A, inscrita no CNPJ nº 22.873.125/0001-69.

O rendimento do material lenhoso, segundo PUP apresentado é 10,55 m³ de lenha nativa.

6. Validade:

Prazo recomendado para o vencimento do DAIA, dois anos.

Legislação: Lei Florestal de Minas Gerais 20.922/13.

Lei 14.309/02. Resolução SEMAD/IEF nº1905 de 12/08/2013.

As principais medidas mitigadoras a serem observadas pelo o proprietário com relação Intervenção Ambiental são as seguintes:

Obs.: **CONDICIONANTE SISTEMA SINAFLOOR:** O empreendedor fica responsável pela inserção de toda a documentação referente ao processo físico e ou informações complementares no projeto cadastrado no SINAFLOOR, inclusive com saneamento das pendências apontadas no projeto, sob pena de suspensão deste DAIA.

- Conservar os aceiros em torno da propriedade e da Reserva Legal, conforme demarcação em planta anexa ao processo;
- Construir canaletas drenagem em solo firme para captação de águas pluviais; - Respeitar os limites da área recomendada para intervenção ambiental;- Executar as tarefas mecanizadas de modo a deslocar e/ou revolver o mínimo de terra possível;-Proibido o uso do fogo sem prévia autorização do órgão competente;-Adotar todas as técnicas de conservação e uso do solo.

Obs. : * Informar a Polícia Ambiental de Janaúba o INÍCIO e TÉRMINO da intervenção ambiental pra implantação da rede de transmissão de energia.

*Prazo máximo para solicitar a prorrogação do DAIA é 60 dias antes do vencimento da mesma, caso necessite.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

HELIO ALVES DO NASCIMENTO EM AE - MASP: 595460-7

14. DATA DA VISTORIA

sexta-feira, 2 de agosto de 2019

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo n.º 08020001079/19

Requerente: AXIS LOCADORA DE EQUIPAMENTOS S/A

Município: Janaúba/MG

Núcleo Operacional: Montes Claros/MG

PARECER

Trata-se de requerimento de intervenção ambiental para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 4,09ha de sub-bosque em estágio de regeneração inicial com presença de algumas árvores isoladas inserida no Bioma Mata Atlântica, nos termos da Lei Federal 11.428/2006.

O empreendimento se refere à implantação de linhas de transmissão de energia solar fotovoltaica objetivando a geração de energia na antiga Fazenda Sapé, denominada hoje como Itaporé. A atividade é considerada de utilidade pública nos termos da Lei 20.922/13 onde em seu artigo 3º considera como utilidade pública as obras de infraestrutura destinadas as concessões e aos serviços públicos de energia.

A solicitação foi feita pela empresa Axis Locadora de Equipamentos, CNPJ 22.873.125/0001-69.

O processo foi protocolado no Núcleo de Apoio Regional do IEF, tendo o requerente apresentado todos os documentos exigidos na Resolução conjunta SEMAD/IEF 1905/13, sendo assim, preenchidos os requisitos formais.

O local onde ocorrerá a intervenção corresponde a mais de uma propriedade onde foi apresentada as seguintes certidões: matrícula 4191 datada de 16/05/1997; matrícula 10798 datada de 31/10/2017 e matrícula 11053 datada de 04/02/2019, todas registradas no Cartório de Registro na cidade de Francisco Sá/MG.

Apresentou, ainda, Cadastro Ambiental Rural – CAR das propriedades, nos termos do art. 63 da Lei 20.922/13, com área de reserva legal não inferior aos 20% exigidos por lei, que foi devidamente aprovado no parecer técnico.

A área solicitada é composta de vegetação pertencente ao Bioma Mata Atlântica em estágio inicial e está de acordo com a Lei 11.428/2006 a qual não faz exigências ou proibições específicas para a supressão de vegetação quando em estágio inicial, que é o caso, a área é passível de autorização de supressão.

Desse modo, constatamos a legalidade da autorização do requerido segundo as normas então vigentes.

Registra-se que em razão da supressão de vegetação ocorrerá rendimento de material lenhoso, ao qual deve ser dada destinação devida, observando o determinado no parecer técnico.

Por fim, fica determinado o pagamento dos emolumentos referentes ao presente processo, bem como da taxa florestal, requisitos para expedição da DAIA.

3. Conclusão:

Diante do exposto, sugere-se a concessão da intervenção ambiental para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 4,09ha de sub-bosque em estágio de regeneração inicial com presença de algumas árvores isoladas inserida no Bioma Mata Atlântica, nos termos da Lei Federal 11.428/2006.

Não se pode deixar de observar os limites propostos no parecer técnico, lembrando ao empreendedor que o descumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias é um ato passível de autuação.

Trata-se de obra de Utilidade Pública conforme o artigo 3º da Lei Federal 12.651/2012 e Lei Florestal de Minas Gerais 20.922/13.

Ademais, a emissão da DAIA em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

É o parecer, s.m.j.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)
--

PRISCILA RUAS LOPES - 147885

17. DATA DO PARECER

quinta-feira, 22 de agosto de 2019